

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N° 20180174

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 13 de Maio, 272, Centro inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) RITA DE CASSIA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 512.564.952-04, residente na Av. 13 de Maio, 335, e de outro lado a firma SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 09.236.608/0001-94, estabelecida à QD NOVE, FL 34, LT 06, S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WILLIAN SALES NASCIMENTO, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador do(a) CPF 788.975.642-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-20 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
005351	ABRACADEIRA PLASTICA TE	UNIDADE	50,00	0,800	40,00
005352	ALTERNADOR TE	UNIDADE	8,00	1.300,000	10.400,00
005353	AMORTECEDOR CABINA TE	UNIDADE	12,00	160,000	1.920,00
005354	AMORTECEDOR DIANTEIRO TE	UNIDADE	24,00	340,000	8.160,00
005355	AMORTECEDOR TRASEIRO TE	UNIDADE	24,00	340,000	8.160,00
005356	ANEIS COMPRESSOR TE	UNIDADE	12,00	190,000	2.280,00
005357	ANEL SINCRONIZADO 1 2 TE	UNIDADE	12,00	2.380,000	28.560,00
005358	ANEL SINCRONIZADO 3 4 5 TE	UNIDADE	12,00	2.380,000	28.560,00
59	ANEL SINCRONIZADO RE TE	UNIDADE	8,00	323,000	2.584,00
61	BAPRA DIREÇÃO CURTA TE	UNIDADE	8,00	680,000	5.440,00
005362	BATERIA 150AH TE	UNIDADE	8,00	800,000	6.400,00
005363	BOBINA CAMPO TE	UNIDADE	8,00	380,000	3.040,00
005364	BOIA TANQUE TE	UNIDADE	5,00	225,000	1.125,00
005365	BOMBA D'ÁGUA TE	UNIDADE	8,00	330,000	2.640,00
005366	BOMBA OLEO TE	UNIDADE	8,00	560,000	4.480,00
005367	BORRACHA PORTA TE	UNIDADE	8,00	210,000	1.680,00
005368	BUCHA ALAVANCA TE	UNIDADE	8,00	67,000	536,00
005369	BUCHA BIELA TE	UNIDADE	36,00	30,000	1.080,00
005370	BUCHA BIELA TE	UNIDADE	36,00	70,000	2.520,00
005371	BUCHA EIXOS TE	UNIDADE	36,00	30,000	1.080,00
005372	BUCHA EIXOS BRONZE TE	UNIDADE	36,00	30,000	1.080,00
005373	BUCHA MANCAL TE	UNIDADE	36,00	42,000	1.512,00
005374	BUCHA MOLA DIANTEIRA TE	UNIDADE	36,00	38,000	1.368,00
005375	BUCHA MOLA TRASEIRA TE	UNIDADE	36,00	40,000	1.440,00
005376	CANO DESCARGA TE	UNIDADE	8,00	280,000	2.240,00
005377	CANO DESCARGA SAIDA MOTOR TE	UNIDADE	8,00	390,000	3.120,00
005378	CHAVE LIMPADOR TE	UNIDADE	8,00	195,000	1.560,00
005379	CHAVE LUZ TE	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
005380	CHAVE MAGNETICA TE	UNIDADE	8,00	170,000	1.360,00
005381	CHAVE SETA TE	UNIDADE	8,00	185,000	1.480,00
005382	CILINDRO ACIGNAR PORTA TE	UNIDADE	8,00	320,000	2.560,00
005383	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM TE	UNIDADE	10,00	420,000	4.200,00
005384	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM TE	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
005385	CILINDRO MESTRE FREIO TE	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
005386	CORREIA ALTERNADOR TE	UNIDADE	10,00	82,000	820,00
005387	COXIM MOTOR DIANTEIRO TE	UNIDADE	24,00	79,000	1.896,00
005388	COXIM MOTOR TRASEIRO TE	UNIDADE	24,00	76,000	1.824,00
005389	COXIM RESERVATORIO AGUA RADIADOR TE	UNIDADE	24,00	10,000	240,00
005390	CRUZETA CARDAN TE	UNIDADE	8,00	110,000	880,00
005391	CUBO COLAR EMBREAGEM TE	UNIDADE	6,00	290,000	1.740,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



005391	CUBO RODA DIANTEIRA TE	UNIDADE	10,00	428,000	4.280,00
005392	CUBO RODA TRASEIRA TE	UNIDADE	8,00	680,000	5.440,00
005393	CUBO SINCRONIZADO TE	UNIDADE	8,00	502,000	4.016,00
005394	CUICA AUXILIAR FREIO TE	UNIDADE	8,00	220,000	1.760,00
005395	CUICA FREIO TE	UNIDADE	12,00	280,000	3.360,00
005396	DIAFRAGMA 24 CUICA TE	UNIDADE	12,00	19,000	228,00
005397	DIAFRAGMA 30 CUICA TE	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
005398	DIAFRAGMA CUICA 16 TE	UNIDADE	12,00	19,000	228,00
005399	EIXOS TRASEIRO TE	UNIDADE	12,00	285,000	3.420,00
005400	ELETROVENTILADOR TE	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
005401	EMBUCHAMENTO TE	UNIDADE	10,00	295,000	2.950,00
005402	ENGATE DO CINTO DE SEGURANCA TE	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
005403	ENGRENAGEM 1 TE	UNIDADE	8,00	1.768,620	14.148,96
005404	ENGRENAGEM 2 TE	UNIDADE	8,00	1.488,200	11.905,60
005405	ENGRENAGEM 3 TE	UNIDADE	8,00	1.027,950	8.223,60
005406	ENGRENAGEM 4 TE	UNIDADE	8,00	1.115,000	8.920,00
005407	ENGRENAGEM COMANDO VALVULA TE	UNIDADE	8,00	720,000	5.760,00
005408	ENGRENAGEM RE GRANDE TE	UNIDADE	8,00	1.437,000	11.496,00
005409	ESTATOR ALTERNADOR TE	UNIDADE	10,00	226,000	2.260,00
005410	FAROL LD TE	UNIDADE	8,00	280,000	2.240,00
005411	FAROL LE TE	UNIDADE	8,00	280,000	2.240,00
005412	FILTRO AR EXTERNO TE	UNIDADE	24,00	120,000	2.880,00
005413	FILTRO AR INTERNO TE	UNIDADE	24,00	90,000	2.160,00
005414	FILTRO DIESEL TE	UNIDADE	24,00	50,000	1.200,00
005415	FILTRO DIESEL COMPLETO TE	UNIDADE	24,00	98,000	2.352,00
005416	FILTRO LUBRIFICANTE TE	UNIDADE	24,00	55,000	1.320,00
005417	FUSIVEL LAMINA 10A AMP MEDIO TE	UNIDADE	50,00	0,800	40,00
005418	GARFO PARTIDA TE	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
005419	GRADE FRONTAL TE	UNIDADE	8,00	600,000	4.800,00
005420	INDICADOR COMBUSTIVEL TE	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
005421	INDUZIDO PARTIDA TE	UNIDADE	6,00	295,000	1.770,00
005422	INTERRUPTOR FREIO TE	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
005423	INTERRUPTOR OLEO TE	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
005424	INTERRUPTOR RE TE	UNIDADE	8,00	42,000	336,00
005426	JOGO LONA FREIO DIANTEIRO TE	UNIDADE	12,00	260,000	3.120,00
005427	JOGO LONA FREIO TRASEIRA TE	UNIDADE	12,00	260,000	3.120,00
005428	JOGO MOLA FATIM TE	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
005429	JUNTA BOMBA OLEO TE	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
005430	JUNTA CABECOTE TE	UNIDADE	10,00	132,000	1.320,00
005431	JUNTA CAMBIO TE	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
005432	JUNTA TAMPA DE VALVULAS TE	UNIDADE	12,00	32,000	384,00
005433	LAMPADA 1034 2 POLO 12V TE	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
005434	LAMPADA 1141 1 POLO 12V TE	UNIDADE	20,00	2,360	47,20
005435	LAMPADA 67 12V TE	UNIDADE	20,00	3,620	72,40
005436	LAMPADA FAROL TE	UNIDADE	14,00	35,000	490,00
005437	LAMPADA H1 55W 12V TE	UNIDADE	20,00	19,980	399,60
005438	LAMPADA H4 60/65W 12V TE	UNIDADE	20,00	23,100	462,00
005439	LIMPA RADIADOR TE	UNIDADE	12,00	18,900	226,80
005440	LONA FREIO TE	UNIDADE	12,00	259,900	3.118,80
005441	LUVA CARDAN TE	UNIDADE	10,00	239,900	2.399,00
005442	LUVA EIXO CARRETAO TE	UNIDADE	8,00	419,900	3.359,20
005443	LUVA EIXO ENTALHADO TE	UNIDADE	8,00	419,900	3.359,20
005444	LUVA EIXO PILOTO TE	UNIDADE	12,00	239,900	2.878,80
005445	LUVA TERMINAL ENCAIXE FEMEA MEDIO TE	UNIDADE	40,00	309,900	12.396,00
005446	MOLA MESTRE TRASEIRA TE	UNIDADE	8,00	219,900	1.759,20
005447	MOLA PATIM COMPLETO TE	UNIDADE	8,00	19,900	159,20
005448	MOTOR LIMPADOR TE	UNIDADE	6,00	326,900	1.961,40
005449	PALHETA LIMPADOR PARABRISA TE	UNIDADE	8,00	39,900	319,20
005450	PARAFUSO CABECOTE TE	UNIDADE	12,00	79,900	958,80
005451	PARAFUSO CAMARA TE	UNIDADE	12,00	11,900	142,80
005452	PARAFUSO COLETOR TE	UNIDADE	12,00	8,990	107,88
005453	PARAFUSO GRAMPO TE	UNIDADE	30,00	44,900	1.347,00
005454	PARAFUSO RODA TE	UNIDADE	30,00	109,900	3.297,00
005455	PATIM DE FREIO TRASEIRO TE	UNIDADE	12,00	139,900	1.678,80
005456	PATIM DE FREIO DIANTEIRO TE	UNIDADE	12,00	139,900	1.678,80
005457	PINHÃO PARTIDA TE	UNIDADE	12,00	79,900	958,80
005458	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA TE	UNIDADE	12,00	42,550	510,60
005459	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR TE	UNIDADE	12,00	171,900	2.062,80
005460	RELE AUXILIAR TE	UNIDADE	14,00	9,840	137,76
005461	RELE FISCA 3 SAIDAS TE	UNIDADE	12,00	21,900	262,80
005462	REPARO SINCRONIZADOR TE	UNIDADE	12,00	209,900	2.518,80
005464	RETENTOR CAIXA DIREÇÃO TE	UNIDADE	12,00	69,900	838,80
005465	RETENTOR CAMBIO TE	UNIDADE	12,00	39,000	468,00
005466	RETENTOR DA LUVA EIXO PILOTO TE	UNIDADE	10,00	47,800	478,00
005467	RETENTOR EIXOS TE	UNIDADE	12,00	15,000	180,00
005468	RETENTOR LUVA CAMBIO TE	UNIDADE	8,00	48,000	384,00
005469	RETENTOR PINHÃO TE	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
005470	RETENTOR RODA DIANTEIRA TE	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
005471	RETENTOR RODA TRASEIRA TE	UNIDADE	12,00	38,000	456,00
005472	RETENTOR TORRE CONTROLE CAMBIO TE	UNIDADE	13,00	42,000	546,00
005473	RETIFICADOR ALTERNADOR TE	UNIDADE	8,00	152,000	1.216,00
005474	RETROVISOR TE	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
005475	ROLAMENTO AGULHA ENGRENAGEM RE TE	UNIDADE	8,00	210,000	1.680,00
005476	ROLAMENTO ALTERNADOR TE	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
005477	ROLAMENTO CAIXA SATELITE TE	UNIDADE	9,00	180,000	1.620,00
005478	ROLAMENTO CENTRO CARDAN TE	UNIDADE	12,00	240,000	2.880,00
005479	ROLAMENTO COLAR EMBREAGEM TE	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
005480	ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO INFERIOR TE	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
005481	ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO SUPERIOR TE	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
005482	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO TE	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
005483	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO TE	UNIDADE	12,00	85,000	1.020,00
005484	ROLAMENTO EIXO PILOTO TE	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
005485	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR TE	UNIDADE	8,00	195,000	1.560,00
005486	ROLAMENTO LATERAL COROA TE	UNIDADE	8,00	95,000	760,00
005487	ROLAMENTO PINHÃO GRANDE TE	UNIDADE	8,00	82,000	656,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

v

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



005488	ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO TE	UNIDADE	8,00	130,000	1.040,00
005512	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO TE	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
005514	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO TE	UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00
005516	ROTOR ALTERNADOR TE	UNIDADE	8,00	440,000	3.520,00
005517	SAPATA FREIO DIANT/TRAS. TE	UNIDADE	12,00	289,500	3.474,00
005518	SEMI EIXO TE	UNIDADE	12,00	910,000	10.920,00
005519	SENSOR VELOCIDADE TE	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
005520	SILENCIOSO DESCARGA TE	UNIDADE	12,00	410,000	4.920,00
005521	TAMBOR DE FREIO DIANT/TRAS. TE	UNIDADE	10,00	413,500	4.135,00
005522	TAMPA COMANDO DE VALVULAS TE	UNIDADE	12,00	1.200,000	14.400,00
005523	TAMPA DE VEINTILAÇÃO DO TETO TE	UNIDADE	10,00	980,000	9.800,00
005524	TAMPA TANQUE TE	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
005525	TERMINAL ACELERADOR TE	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
005526	TERMINAL BATERIA TE	UNIDADE	10,00	6,400	64,00
005527	TERMINAL ALAVANCA TE	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
005528	TERMINAL DIREÇÃO LD/LE TE	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
005529	TERMINAL ENCAIXE FEMEA MEDIO COM TRAVA TE	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
005530	TERMINAL FURO 1/4	UNIDADE	30,00	0,990	29,70
005531	TERMINAL FURO 3/16 TE	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
005532	TERMINAL FURO 3/8 TE	UNIDADE	30,00	0,450	13,50
005533	TRAVA ARANHA CARCACA TE	UNIDADE	12,00	11,950	143,40
005534	TRAVA COLAR EMBREAGEM TE	UNIDADE	12,00	45,000	540,00
005535	VALVULA AR 4 CIRCUITOS TE	UNIDADE	12,00	391,000	4.692,00
005536	VALVULA BOMBA OLEO TE	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
005537	VALVULA DRENO AUTOMATICO RESERVATORIO AR TE	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
005538	VALVULA ESCAPE TE	UNIDADE	16,00	190,000	3.040,00
005539	VALVULA FREIO AR TE	UNIDADE	12,00	280,000	3.360,00
005540	VALVULA MANETE FREIO TE	UNIDADE	12,00	419,000	5.028,00
541	VALVULA PEDAL TE	UNIDADE	12,00	328,000	3.936,00
542	VALVULA TERMOSTATICA TE	UNIDADE	12,00	180,000	2.160,00
543	VALVULA TRANSFERENCIA TE	UNIDADE	12,00	279,500	3.354,00
				VALOR GLOBAL R\$	453.396,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 453.396,20 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-20 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-20 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 30/05/2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato,

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

v

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-20 FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

✓

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim;

2. O Objeto licitado deverá ser entregue pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional;

3. Após feita a solicitação de compra pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

✓

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, o não cumprimento incidirá na quebra de contrato;

4. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

5. O Objeto licitado deverá ser entregue na FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em dia e em horário de expediente normal;

6. Qualquer despesa com o transporte e/ou estravio da mercadoria, ficará a cargo da CONTRATADA.

7. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

v



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$\cdot = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

✓



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-20 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RITA DE CASSIA ALENCAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato


AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 08 de Junho de 2018


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 24.081.014/0001-45
CONTRATANTE


SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 09.236.608/0001-94
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 365.223.092-20

2. 
CPF: 895.488.762-72